



Avenida Duque de Caxias, 240 – loja 04 - Bairro Quatorze de Fevereiro - CEP 35900-236 - Itabira - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 03/2024/ITABIRA

Dispõe sobre a substituição automática na Unidade da Defensoria Pública de Itabira/MG, nos termos da Deliberação n. 190/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Itabira/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, art. 4º e art. 5º da Deliberação 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a edição da Portaria 01/2023/DPMG/ITABIRA, a qual estabelece as atribuições das Defensorias Cíveis da Unidade de Itabira/MG;

CONSIDERANDO a Deliberação 190/21 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, que regulamenta o art. 45-A da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §4º da Deliberação 190/21 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, que versa sobre a substituição automática de membros afastados de suas atribuições;

RESOLVE

Art. 1º. Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Unidade da Defensoria Pública em Itabira, até o limite previsto na Deliberação 190/21, as substituições automáticas serão organizadas da seguinte forma:

I – A 1ª Defensoria Cível será substituída automática da 2ª Defensoria Cível, na forma de acumulação compartilhada;

II – A 2ª Defensoria Cível será substituída automática da 1ª Defensoria Cível, na forma de acumulação compartilhada.

Parágrafo único: A Defensora ou Defensor Público substituto deverá zelar pela continuidade do serviço público, respeitados os impedimentos e conflitos de pauta e observadas as orientações pertinentes da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública a esse respeito.

Art. 2º. Considerando o atual provimento de apenas duas defensoras públicas na Unidade de Itabira, a substituição automática a que se refere o artigo 1º da presente Portaria será **compartilhada** com cooperadoras ou cooperadores a serem designados na forma da Deliberação 190/21 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º A Coordenação Local deverá solicitar, em tempo hábil, a designação de Defensor ou Defensora Pública Cooperadora pela Defensoria Pública-Geral, na forma da Deliberação 190/21, de forma a garantir a continuidade do serviço público para manifestação em todos os processos que tramitam em meio físico e em meio virtual no sistema PJE, respectivos atendimentos e prestação jurídica, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo e previstas no edital de abertura da cooperação, observadas as orientações pertinentes da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública a esse respeito, bem como o disposto no parágrafo seguinte.

§2º A Defensora Pública substituta providenciará, em se tratamento de assistido ou assistida digitalmente excluída ou sempre que necessário, sala passiva na sede da Defensoria Pública, dotada de equipamentos hábeis à realização de videoconferência pelos canais oficiais adotados pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para o atendimento remoto do assistido ou da assistida pelo(s) Defensor(es) ou pelas Defensor(as) Pública(s) Cooperadora(s).

§3º Incumbe à Defensora Pública substituta prestar, por si e/ou pela equipe de apoio presente na sede da Unidade, todo o auxílio e suporte necessário ao bom desempenho das funções institucionais assumidas pelo(s) Defensor(es) ou Defensor(as) Pública(s) Cooperadora(s) designada(s) na forma do caput, sobretudo, no tocante à prática de atos presenciais junto ao assistido ou assistida que decorram ou concorram para a otimização da assistência jurídica prestada remotamente.

Art. 4º Nos casos de afastamento por motivo de licença, a Defensora Pública substituta ficará responsável pela substituição automática, na forma de acumulação integral, por até os 05 (cinco) primeiros dias úteis a contar do início do afastamento, devendo solicitar à Defensoria Pública-Geral a designação de cooperador ou cooperadora para a substituição automática na forma de acumulação compartilhada, na forma artigo 3º da presente Portaria.

Parágrafo único: A obrigação prevista no caput não se aplica aos afastamentos decorrentes de gozo de férias regulamentares, férias-prêmio, saldo de férias e créditos de atividades extraordinárias, hipóteses nas quais a Coordenação Local envidará, com a necessária antecedência, tratativas com o Gabinete com vistas à prévia designação de Defensor(es) Público(s) Cooperador(es) ou Defensor(as) Pública(s) Cooperadora(s).

Art. 5º Na hipótese de cooperação extraordinária executada na Unidade de Itabira, com a anuência dos órgãos de execução da respectiva Unidade e, nos termos da Deliberação 190/21, as substituições automáticas poderão ser realizadas nos termos da presente portaria, com a substituição do órgão de execução afastado, de forma compartilhada, pelo órgão de execução substituto ou abertura de edital para a designação de substituto.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na presente data.

Itabira, 06 de maio de 2024.

Gabrielle Aguilar de Rezende

Madep: 1022

Coordenadora Local



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Aguilar de Rezende, Coordenadora Local**, em 06/05/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0257820** e o código CRC **8CCF1D95**.

9990000001.004678/2024-23

0257820v2

Criado por [gabrielle.rezende](#), versão 2 por [gabrielle.rezende](#) em 06/05/2024 15:54:26.